



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, receberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio de valor igual a R\$ 14.471,62 (quatorze mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 5.442,17 (cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 4º - O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, por Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§ 2º - Caso o prefeito não tenha gozado as férias, no final do mandato, perceberá a remuneração equivalente a um mês de seu subsídio vigente.

§ 3º - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na Administração.

Art. 7º - Além do Subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 28 de Abril de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração